

Itapemirim-ES, 8 de agosto de 2022.

OF/GAP-PMI/N°. 181/2022

Ao Exmº. Sr.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa in verbis:

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.123, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA."

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido nos ritos que lhe são próprios, conforme as justificativas colacionadas à mensagem que acompanha o presente, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

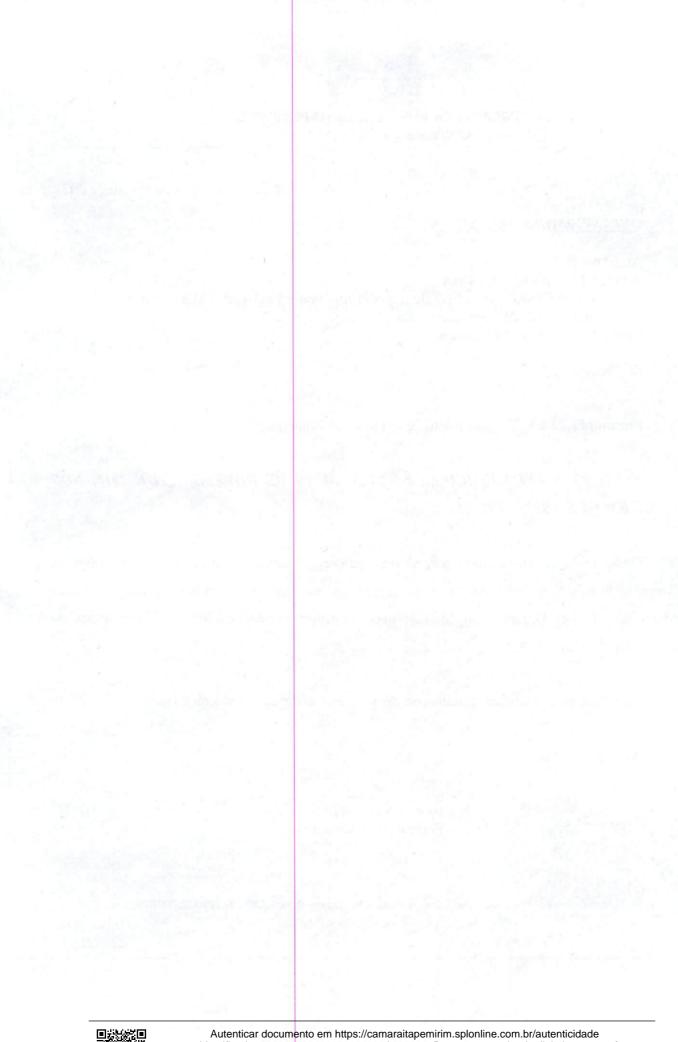
Atenciosamente,

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Prefeito em Exercício

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70 <u>gabinete@itapemirim.es.gov.br</u> - <u>www.itapemirim.es.gov.br</u>









MENSAGEM Nº 276, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Encaminha-se o presente Projeto de lei Complementar para justa apreciação do Poder Legislativo Municipal, no qual se pretende corrigir vícios insertos na Lei Municipal Nº 3.123, de 29 de novembro de 2018, que trata sobre autorização Poder Executivo do Município em conceder subsídio financeiro sobre o óleo diesel para embarcações pesqueiras inscritas no Município, conhecido como programa "Óleo do Futuro – PROFUTURO".

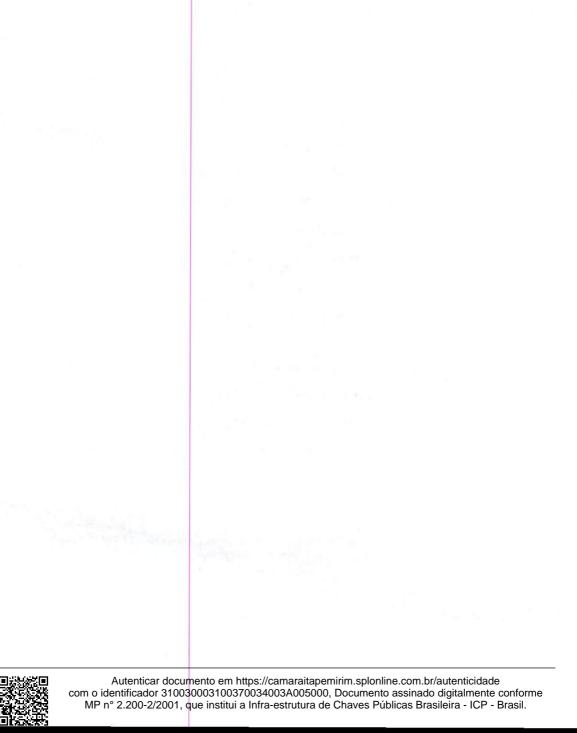
Ao assumir a gestão do governo municipal, verificou-se que o programa de que trata a presente proposição estabeleceu de maneira precária a possibilidade de alteração dos parâmetros quantitativos de concessão do subsídio de óleo diesel, frustrando a obrigatoriedade de autorização legislativa por essa Egrégia Câmara Municipal e, mormente, gerando profunda insegurança jurídica quanto à possibilidade de majoração dos custos da ação governamental mediante decreto, ferindo o princípio da reserva legal, em flagrante contrariedade à Constituição da República Federativa do Brasil e, especificamente, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dada a fundamental importância do sobredito programa para os munícipes beneficiários e o desenvolvimento do setor pesqueiro no Município, objetivando a geração/distribuição de renda e a garantia da qualidade de vida digna para a população pesqueira da cidade, torna-se imperiosa a presente modificação para se garantir o direito aos interessados ao mesmo tempo em que se conserva o princípio da repartição dos Poderes, respeitando os limites e responsabilidades de cada um e aplicando corretamente os recursos públicos que são reservados para a despesa em questão.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70 gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br











Insta frisar que tão logo fora identificado o imbróglio, procedeu-se a tramitação do necessário à propositura do presente projeto de lei, o qual visa única e exclusivamente a legalidade/observância dos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando-se que o mesmo alcance acolhida favorável, pois que trata de inegável e relevante interesse público conforme se explanou.

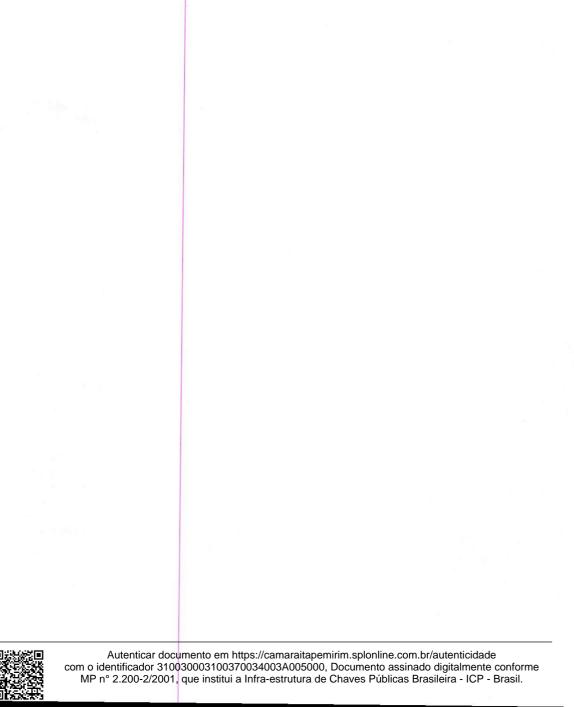
FABIO DOS SANTOS PEREIRA

Prefeito em Exercício

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70

gabinete@itapemirim.es.qov.br - www.itapemirim.es.gov.br









PROJETO DE LEI N°, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.123, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O Art. 8°, *caput*, da Lei Municipal N° 3.123, de 29 de novembro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8°. O subsídio financeiro sobre o óleo diesel será concedido para até 200 (duzentas) embarcações pesqueiras e se realizará observando o limite máximo de até 30% (trinta por cento) do valor efetivamente despendido por beneficiário, na forma desta lei".

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do Art. 8º da Lei Municipal Nº 3.123, de 29 de novembro de 2018.

> Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70 gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br







Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

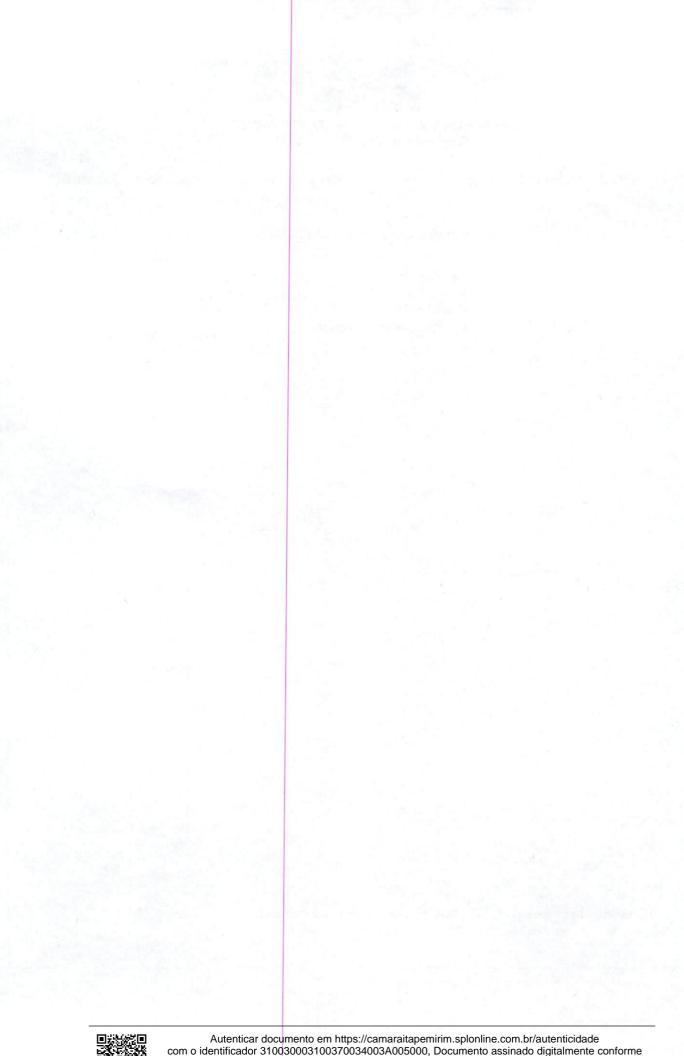
Itapemirim-ES, 8 de agosto de 2022.

FABIO DOS SANTOS PEREIRA PEVIAS.

Prefeito em Exercício

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70 <u>gabinete@itapemirim.es.gov.br</u> - <u>www.itapemirim.es.gov.br</u>









PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DN: cn=ANA IRIS DA SILVA LOPES:00964556 58,ou=presencial =ICP-Brasil,c=BR Date: 2022.08.68 15:54:15-0300

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - III

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE AUMENTO DA ALÍQUOTA PREVISTA NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.123/2018 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ÓLEO DO FUTURO - PRÓ-FUTURO. Processo 006090/2022.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

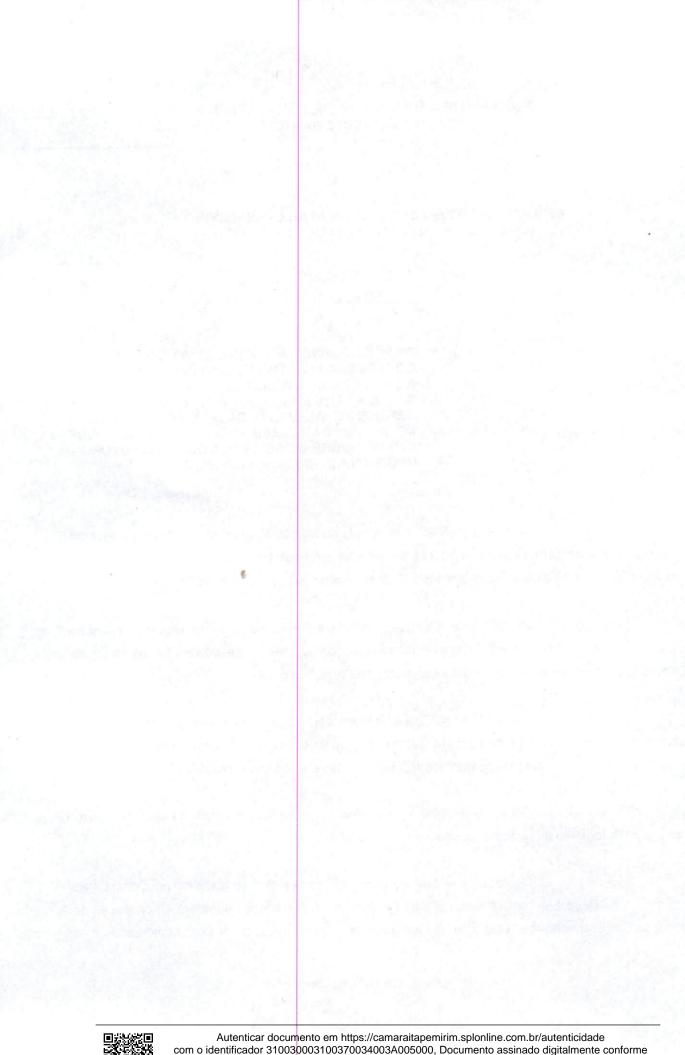
CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual, com as metas e resultados fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as ações previstas no Plano Plurianual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a importância do auxílio financeiro do óleo do futuro, com vista ao fomento da atividade pesqueira no município,

O presente estudo de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa, respectivamente. Os valores propostos compreendem o









PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ANA IRIS DA SILVA LOPES:00964556758 ANA IRIS DA SILVA LOPES:00964556755 DN: cn=ANA IRIS DA SILVA LOPES:0096455675; .ou=presencial,o=10 P-Brasil,c=BR Date: 2022.08.08 15:54:26 -0300

acréscimo de 5% na alíquota prevista no art. 8° da Lei Municipal N° 3.123/2018 o que acarretará num aumento de R\$ 85.635,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

Para o exercício de 2022 o montante já empenhado totaliza R\$ 1.712.700,00 (um milhão, setecentos e doze mil e setecentos reais), conforme especificação no demonstrativo abaixo.

Demonstrativo:

LEI 3.123/2018	PL ALTERAÇÃO: PROC.	IMPACTO
	6.090/2022	
ALÍQUOTA: 25%	ALÍQUOTA: 30%	ALÍQUOTA: R\$ 5%
TOTAL DISPENDIDO: R\$	TOTAL A DISPENDIR: R\$	AUMENTO SUBSÍDIO: R\$
1.712.700,00	1.798.335,00	85.635,00

Conforme disposto do Art.16 e Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

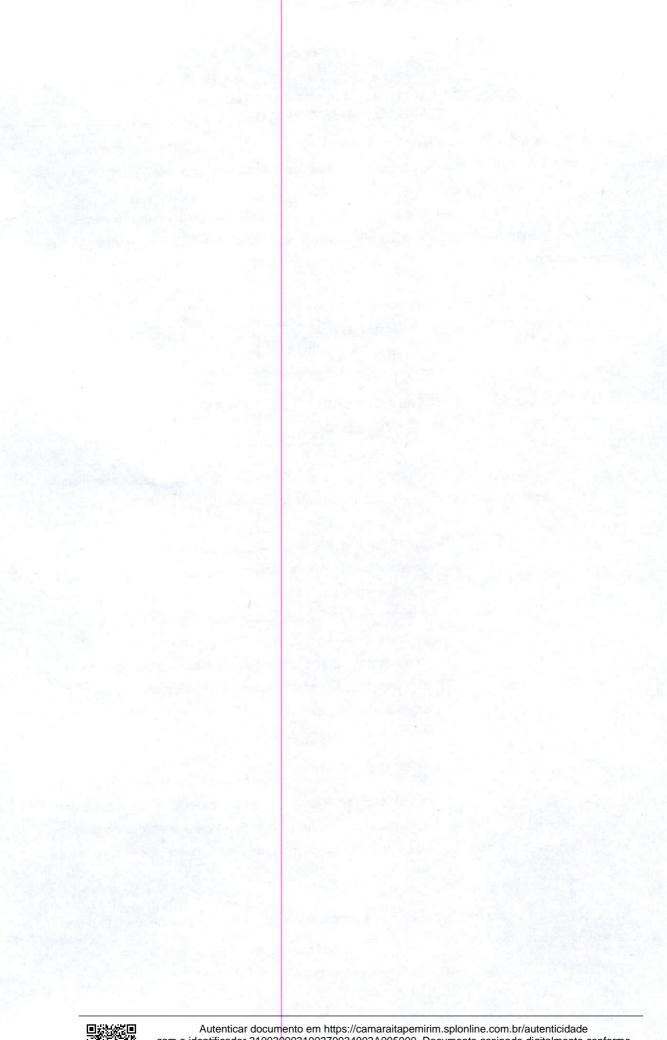
I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

Il- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Desta forma, conforme determina o Art. 16 da LRF supra, segue o impacto orçamentário-financeiro para atendimento a despesa.







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Impacto para os próximos exercícios financeiros, conforme a LRF:

ANO	EMPENHADO / A EMPENHAR	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
2022	1.712.700,00	0,00
2023	1.798.335,00	85.635,00
2024	1.798.335,00	85.635,00
2025	1.798.335,00	85.635,00

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto **não irão** prejudicar as metas e resultados fiscais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Itapemirim, para os exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, considerando ser uma ação prioritária do governo.

ITAPEMIRIM - ES, 08 de agosto de 2022.

ANA IRIS DA SILVA LOPES:00964556758 Digitally signed by ANA IRIS DA SILVA LOPES:00964556758 DN: cn=ANA IRIS DA SILVA LOPES:00964556758,ou=presen cial.o=ICP-Brasil.c=BR Date: 2022.08.08 15:54:41 -0300

Ana Iris da Silva Lopes Contadora Geral do Município





网

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças do Município de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, se encontra em adequação orçamentária-financeira com a Lei Orçamentária Anual e em conformidade com a previsão de gastos estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022. Informo, também, que as despesas previstas em tela não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais estabelecidas pela LDO do Município.

ITAPEMIRIM - ES, 08 de agosto de 2022.

Saulo Alves dos Santos Secretário Municipal de Finanças



